

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

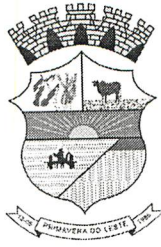
PARECER JURÍDICO LCR – 022/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.419/2023, que Altera a Lei Municipal nº 35, de 15 de abril de 1.988, de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.419/2023, que Altera a Lei Municipal nº 35, de 15 de abril de 1.988, de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da **Senhora Vereadora VANESSA AMUI DE MELO**, visa promover alteração na Lei Municipal nº 35/1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, a Autora manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... o município de Primavera do Leste passa por um processo de expansão em larga escala e, com isso, se fazem necessárias a setorização por bairros e codificações através de Código de Endereçamento Postal (CEP), a presente propositura tem como objetivo reforçar a responsabilização e incentivar os cidadãos a manterem a identificação de suas propriedades. Isso porque essa padronização facilita os serviços dos profissionais que dependem dessa informação para concluir atividades de entrega de correspondências e mercadorias ...” (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da proposta.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico